

Lei n.º 586, de 31 de dezembro de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2.º, DO ART. 150, DA LEI MUNICIPAL N.º 063/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 2.º, do art. 150, da Lei Municipal n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal n.º 432, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 -
§ 1.º -
§ 2.º - Os serviços listados terão seus preços fixados com base na tabela abaixo, reajustáveis pela variação do IGP-M, e no caso de extinção ou descontinuação deste indexador, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Executivo Municipal:

TIPO DE IMPLEMENTO	PERÍODO	VALOR EM REAIS (R\$)
Retroescavadeira	Hora	45,00
Trator esteiras	Hora	85,00
Trator Agrícola	Hora	40,00
Motoniveladora	Hora	95,00
Pá carregadeira	Hora	65,00
Caminhão	Km. Rodado	1,00
Escavadeira Hidráulica	Hora	120,00

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
31 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar